



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes da candidata à Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores Sabrina Marília Coutinho Furtado.

14 de setembro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3151</u>	Proc. n.º <u>110</u>
Data: <u>04/09/17</u>	N.º <u>60/XI</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DA CANDIDATA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SABRINA MARÍLIA COUTINHO FURTADO.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de setembro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes da candidata à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Sabrina Marília Coutinho Furtado.

Estiveram presentes os Deputados Francisco Coelho (Presidente), Graça Silva (Relatora), Catarina Chamacame Furtado (Secretária), Bárbara Torres Chaves, José Contente, José Ávila (em substituição do Deputado Manuel Ramos), Ricardo Ramalho e Pedro Moura do PS, Jaime Vieira, António Vasco Viveiros (em substituição do Deputado Paulo Parece) e Jorge Jorge (em substituição do Deputado João Costa) do PSD, Alonso Miguel do CDS-PP, Zuraída Soares do BE e o deputado João Corvelo do PCP que participa sem direito a voto.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III
VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 29 de agosto de 2018, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pela Deputada Maria João Soares Carreiro e pelo Deputado Francisco Manuel Raposo Gaspar ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 01 de setembro de 2018, a Direção do Grupo Parlamentar do PSD comunicou que a vaga será preenchida pela candidata Sabrina Marília Coutinho Furtado.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 16 de outubro de 2016, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Sabrina Marília Coutinho Furtado, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Maria João Soares Carreiro.

A candidata Sabrina Marília Coutinho Furtado não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que a candidata não apresenta qualquer situação de incompatibilidade.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE** consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível a candidata Sabrina Marília Coutinho Furtado, e que a mesma não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 01 de setembro de 2018.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 14 de setembro de 2018

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho